



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

E O

**CENTRO DE ESTUDOS SOBRE INCÊNDIOS FLORESTAIS DA ASSOCIAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA AERODINÂMICA INDUSTRIAL**

CONSIDERANDO QUE:

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, estando-lhe atribuída, para além do mais, competência para «*Dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das respetivas funções*» (artigo 15.º, n.º 1, e 16.º, al. c) do Estatuto do Ministério Público | EMP).

Ao Ministério Público compete representar o Estado, defender os interesses que a lei determinar, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a ação penal orientado pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática, nos termos da Constituição, do Estatuto e da Lei (artigo 219.º, n.º 1, da Constituição da República e artigo 2.º do EMP).

Para o eficaz cumprimento das referidas competências, em particular no domínio do exercício da ação penal, se mostra necessário o recurso a apoio técnico, científico e pericial em matérias específicas.